

PROJETO DE LEI Nº 54/2014

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios

PARECER JURÍDICO

O poder executivo municipal encaminha projeto de lei que autoriza-o a firmar convênios com o DETRAN (56ª Ciretran), Polícia Militar do Paraná (3ª Cia. sediada em Castro), Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná (2º Grupamento, sediado em Castro), Tribunal de Justiça do Paraná (Direção do Forum da Comarca de Castro) eo TRE/PR para realização de limpeza e manutenção dos espaços onde prestam serviços públicos em nossa cidade, pelo prazo de dois anos.

Justifica o projeto com a necessidade de cooperação entre os órgãos e entidades públicas estaduais, federais e municipais para consecução do objetivo maior (prestação dos serviços públicos cujos maiores beneficiados são os munícipes. Ainda que os serviços de limpeza não são mantidos na cidade pelos órgãos estaduais e federais.

Há questionamentos a fazer. Primeiro como saber que os órgãos federais e estaduais não mantêm os serviços na cidade. É sua obrigação manter limpa as suas sedes, seja nos edifícios ou na sua área de entorno. Donde se extrai que esses serviços devam ser contratados de terceiros por meio de procedimentos licitatórios? E se tiverem porque a prefeitura deva assumir esses serviços?

A prefeitura pode realizar serviços a terceiros às suas expensas?

A autorização para firmar convênios já está exposta na Lei Orgânica, em seu art, 8º, alínea XVII e assim a Prefeitura pode firmar convênio e depois encaminhá-los à Câmara para referendo e autorização.

Inobstante os questionamentos, o projeto apresenta certidão de regularidade, não havendo qualquer óbice a sua aprovação. Não apresenta qualquer ilegalidade, nem apresenta defeitos de inconstitucionalidade e pode ser aprovado.

É o parecer.

Castro, 08 de maio de 2.014.



João CAETANO JANDRINI

OAB/PR 6584